TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS,** com o objetivo de assegurar que a realização dos serviços, sejam realizadas de forma correta, evitando assim o acúmulo dos resíduos, a proliferação de bactérias e a possível contaminação das áreas e consequentemente dos colaboradores e munícipes que frequentam diariamente as unidades de saúde do município.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Hoje o município de Potim não dispõe de um serviço próprio para coleta e destinação final de resíduos hospitalares, que é todo material gerado durante a prestação de serviços médicos como seringas, agulhas, luvas, resíduos biológicos e químicos entre outros, por isso a contratação de uma empresa especializada para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final destes resíduos é de extrema importância, uma vez que são classificados em cinco grupos em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde pública, e cada um exige cuidados específicos para o descarte, conforme a Resolução RDC n° 222/2018 da ANVISA.

2.2 Atualmente o município conta apenas com os serviços do grupo D que são as coletas de lixo domiciliar, portanto é de extrema importância e justificável que seja realizada a contratação de uma empresa especializada para o tratamento dos RSS, uma vez que o acúmulo ou o não tratamento adequado destes resíduos, pode acarretar graves consequências para o município desde notificações, por parte dos órgãos competentes, como possíveis contaminações dos ambientes e dos colaboradores e população que fazem uso das unidades de saúde.

3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 De acordo com **RDC nº 222/2018 da ANVISA**, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizarem atividades de embalsamento, serviços de medicinal legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

3.2 Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, sendo divididos em cinco grupos: **Grupo A** (Resíduos com risco biológico, como materiais contaminados com sangue e secreções), **Grupo B** (Resíduos químicos, que incluem substâncias tóxicas e inflamáveis, como medicamentos vencidos e reagentes laboratoriais), **Grupo C** (Resíduos radioativos, provenientes de serviços de medicina nuclear e radioterapia), **Grupo D** (Resíduos comuns, que não apresentam risco biológico ou químico significativo, e **Grupo E** (Resíduos perfurocortantes, como agulhas e lâminas, que requerem manuseio especial para evitar acidentes), sendo que no Município de Potim, a prestação dos serviços englobará somente os resíduos provenientes das categorias **A, B e E,** conforme abaixo descrito:

3.2.1 Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Os resíduos do grupo A também são subdivididos em 5 grupos, conforme abaixo:

3.2.1.1 Grupo A1

• Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

• Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença;

• Bolsas transfusionais contendo sangue e aquelas oriundas de coleta incompleta.

• Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde.

3.2.1.2 Grupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

3.2.1.3 Grupo A3 - Peças anatômicas humanas; produto de fecundação sem sinais vitais, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição por pacientes ou familiares.

3.2.1.4 Grupo A4

• Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

• Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

• Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de Disseminação;

• Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo;

• Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

• Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

• Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações;

• Bolsas transfusionais vazias ou com residual pós-transfusão.

3.2.1.5 Grupo A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.2.2 Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

• Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, farmácias, drogarias e

distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

• Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

• Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

• Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

• Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004/2004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.2.3 Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placa de Petri) e outros similares.

3.3 O quantitativo para esta contratação foi levantado, considerando todas as unidades de saúde do município de Potim – SP, (UBS Central, 6 Equipes de Saúde Estratégia da Família, a Clínica Veterinária Meu Pet Container, a Vigilância Epidemiológica e CEREMIP, a Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), e as últimas contratações realizadas, lembrando que estas foram emergenciais.

3.3.1 Os serviços a serem contratados devem ser realizados no período de 12 (doze) meses, portanto o quantitativo deve ser capas de suprir toda a demanda de RSS gerados neste período e ainda deixar uma margem para eventualidades, e possíveis prorrogações da Ata conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2 Sendo assim para esta contratação será considerado o quantitativo conforme tabela abaixo e demais descritivos deste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO **GRUPO A** (RESÍDUOS COM RISCO BIOLÓGICO, COMO MATERIAIS CONTAMINADOS COM SANGUE E SECREÇÕES), **GRUPO B** (RESÍDUOS QUÍMICOS, QUE INCLUEM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E INFLAMÁVEIS, COMO MEDICAMENTOS VENCIDOS E REAGENTES LABORATORIAIS) E **GRUPO E** (RESÍDUOS PERFUROCORTANTES, COMO AGULHAS, LÂMINAS E VIDROS, QUE REQUEREM MANUSEIO ESPECIAL PARA EVITAR ACIDENTES), CONFORME DESCRITO NA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E DEMAIS NORMAS DA ANVISA.	KG	25.000

4 DO VALOR ESTIMADO

4.1 Considerando o quantitativo estimado, e o valor da última contratação R$ 7,95 por quilo (CONTRATO Nº 091/2025), temos um valor de **R$ 198.750,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais),** estimado para esta contratação.

4.2 No entanto para a formalização do processo licitatório e antes de sua publicação é necessário que seja realizada extensa pesquisa de preços, junto a fornecedores diretos, contratações similares obtidas através do PNCP, contratos anteriores, entre outros, conforme indicado no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/22021, para que o preço estimado esteja o mais próximo possível da realidade do mercado.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE COLETA (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1 As coletas deverão ser realizadas ao menos 1 (uma) vez ao mês, ou sempre que forem necessárias, em todas as unidades de saúde do município conforme relação abaixo, durante a semana e em horário que não prejudique os atendimentos.

5.1.1 As coletas serão previamente agendadas pela secretaria municipal de saúde ou por profissional devidamente designado.

LOCAIS DE COLETA
UBS CENTRAL – Unidade Básica de Saúde "Dr. José Francisco A. Mileo" **Endereço:** Praça Josino Ribeiro da Silva, nº 100 - Frei Galvão
EFS A - Unidade Estratégia da Família "Maria José Raymundo" **Endereço**: Rua José Alencar Correa de Carvalho, nº 70 - Vila Olívia
ESF B - Unidade Estratégia da Família "José Benedito Ramos Valladão" **Endereço:** Rua Bahia, nº 65 – Jd. Alvorada
ESF C - Unidade Estratégia da Família "Maria José da Anunciação Guimarães" **Endereço:** Rua Benedito Sebe, 264 - Jardim Cidade Nova
ESF D - Unidade Estratégia da Família "Ecilda Alves De Carvalho Thomaz" **Endereço:** Rua Eduardo Bianco, S/N - Centro
ESF E - Rua São Pedro, nº 275, bairro: Vista Alegre, Potim/SP; **ESF E – EXTENSÃO** - Rua Primavera, 31 - Miguel Vieira
ESF F – Unidade Estratégia da Família "Waldir José Predroso" **Endereço:** Rua Adriano Galvão de Castro, nº 411 - Frei Galvão
Clínica Veterinária Meu Pet Container **Endereço:** Rua Ciro de Castro Nogueira, nº 41 - Frei Galvão

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **Endereço:** Praça Elisabeth de Queiroz, nº 70 - Frei Galvão
Vigilância Epidemiológica e CEREMIP **Endereço:** Esquinas da praça Francisco de Assis Galvão, nº 36 - Centro
Vigilância Sanitária e Controle de Endemias **Endereço:** Praça Elizabeth de Queiroz melo, nº 20 - Frei Galvão

5.2 DO PESSOAL

5.2.1 Os funcionários da empresa vencedora do certame, quando da coleta, deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços prestados para a Prefeitura de Potim (NBR 12.810 e 14.652 – Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP).

5.2.2 Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão estar uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome do funcionário e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

5.3 DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.3.1 O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, deverá feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecendo às seguintes regras:

- Ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;
- As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;
- Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação.

5.4 DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

5.4.1 Os Serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.

5.4.1.1 Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

5.4.1.2 Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97, além dos seguintes:

a) Alvará da Prefeitura Municipal onde está instalada a unidade de tratamento ou transbordo;

b) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária;

c) Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental ou estadual, da unidade de tratamento, especificando quais grupos de resíduos serão encaminhados antes de irem para a unidade de tratamento;

d) Certificado de aprovação de destinação de resíduos industriais – CADRI – emitida pelo órgão ambiental estadual – nos quais grupos de resíduos podem ser tratados e recebidos na unidade;

e) Registro no CREA em nome da pessoa jurídica;

f) Registro no CREA e pessoa física em nome do engenheiro – civil, ambiental ou sanitário – responsável pela empresa.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico conforme art. 6º, inciso XLI e demais artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital.

6.2.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço por quilo,** durante a fase de disputa e atender a toda documentação de habilitação constante no edital.

6.2.2 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, sempre que solicitado, a documentação atualizada.

6.2.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.5 Para fins de habilitação e contratação, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos, além de toda documentação, exigida em edital:

a) Registro na Vigilância Sanitária do município/estado e Registro de Licenciamento Ambiental;

b) CADRI - Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental emitido pela CETESB;

c) MTR (Movimentação de Resíduos de Tratamento) - obrigatórios para o transporte de resíduos da empresa geradora até a destinação final;

d) CDR (Certificado de Destinação Final de Resíduos) - documento emitido pela empresa receptora dos resíduos, e que comprova o seu recebimento. Com ele a empresa geradora demostra que cumpriu a metodologia adequada no descarte de resíduos sólidos.

6.2.6 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos;

6.3 A proposta de orçamento deve conter valor unitário e valor total, incluso todos os impostos e despesas, incluindo os custos com deslocamento para coleta e entrega das roupas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, fica obrigada a prestar os serviços conforme os padrões estabelecidos na RDC n° 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.2 A contratada ficará obrigada a realizar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência, e demais anexos.

7.3 Caso a contratada não possa realizar o serviço na data agendada, deverá solicitar autorização junto a Secretaria de Saúde, para que seja autorizada a realização dos serviços em outra data ou horário, sem que prejudique o fluxo de serviço da unidade.

7.4 A CONTRATADA deverá incluir **obrigatoriamente** na nota fiscal ou documento de cobrança a descrição dos serviços prestados, quantidade, valor unitário e valor total, dos resíduos coletados.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSÁBILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços;

8.2 Disponibilizar um funcionário em cada unidade de saúde para acompanhar a coleta e a pesagem dos resíduos, realizadas pela empresa CONTRATADA, e assinar por extenso o canhoto contendo a pesagem.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4 Efetuar o pagamento conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, setor de tesouraria através de depósito bancário, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da NF e relatório da prestação de serviços, devidamente atestado e assinado pelo setor responsável e secretário(a) da pasta.

9.1.1. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá estar devidamente assinada pelo secretário do setor solicitante e pelo responsável pelo recebimento.

9.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.3 Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

9.4 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

9.5 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará

a retenção nos termos da referida instrução.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que o município não dispõe de um serviço próprio para coleta e destinação final de resíduos hospitalares, e que o mesmo é realizado de forma contínua, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir que os RSS sejam tratados de forma adequada, e para garantir as boas condições de higiene e segurança hospitalar das unidades de saúde do município.

11.2 Para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, deve ser realizado o planejamento correto, da contratação por meio de Pregão Eletrônico, conforme Art. 6º, incisos XV, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais artigos pertinentes, garantindo assim a disponibilidade dos serviços sempre que necessário.

Potim, 09 de janeiro de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
Agente Administrativo